



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

4º - O estudo técnico preliminar fará parte dos anexos do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

SEI 0018367-31.2020.6.25.8000.

Objeto:

Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI).

Unidade Solicitante:

SEALM e SEASA

Unidade(s) Demandante(s):

SEALM e SEASA

Equipe de Planejamento da Contratação:

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Nome: Willams Vieira Amorim | Unidade: SEALM |
|-----------------------------|----------------|

| | |
|----------------------------|----------------|
| Nome: Daisy Pereira Valido | Unidade: SEASA |
|----------------------------|----------------|

| | |
|--|---------------------|
| Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho | Unidade: ASPLAN-SAO |
|--|---------------------|

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho | Unidade: Diretoria-Geral |
|----------------------------------|--------------------------|

Fiscais Previamente Indicados:

| | | |
|----------------|----------------------|----------|
| Fiscal Técnico | Nome: não se aplica. | Unidade: |
|----------------|----------------------|----------|

| | | |
|-----------------------|----------------------|----------|
| Fiscal Administrativo | Nome: não se aplica. | Unidade: |
|-----------------------|----------------------|----------|

| | | |
|----------------------------|----------------------|----------|
| Fiscal Setorial, se houver | Nome: não se aplica. | Unidade: |
|----------------------------|----------------------|----------|

| | | |
|---------------------|----------------------|----------|
| Gestor do Contrato: | Nome: não se aplica. | Unidade: |
|---------------------|----------------------|----------|

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
 ii) A autoridade responsável pela aprovação deste estudo será a mesma autoridade competente para aprovação do TR.

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

| | |
|---|-------------------------------------|
| | 1. Prestação de serviço |
| X | 2. Aquisição |
| | 3. Prestação de Serviço + Aquisição |

Descrição sucinta do objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para enfrentamento/prevenção à COVID-19.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

Quantitativos estimados nos termos da Informação 3095/2020 (documentos 0889193 e 0918529).

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Vide Informação 3095/2020.

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Fornecer aos servidores do TRE/SE e colaboradores/terceirizados equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades, no cenário de pandemia COVID-19.

Histórico:

| | |
|---|---|
| | 1. Não há histórico |
| X | 2. Há histórico (apenas para alguns itens pretendidos) |
| | 2.1 Número do processo da contratação anterior: a. Dispensas de Licitação: • face-shield (SEI 0014901-29.2020.6.25.8000); • máscara tecido lavável e reutilizável (SEI 0007963-18.2020.6.25.8000). |
| | 2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: |

Origem da demanda da contratação:

| | |
|---|--|
| | 1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária |
| | 1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: |
| X | 2. Não houve previsão orçamentária para a contratação |

Pesquisa de Mercado:

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado |
| <input type="checkbox"/> | 2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: |

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

| | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado |
| <input type="checkbox"/> | 2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 Justificar a exigência: |
| <input type="checkbox"/> | 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver: |

Subcontratação

| | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado |
| <input type="checkbox"/> | 2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão: |
| <input type="checkbox"/> | 3. Outras hipóteses |
| <input type="checkbox"/> | 3.1 Justificar: |

Consórcio

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada |
| <input type="checkbox"/> | 2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução |

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

| | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Sim |
| <input type="checkbox"/> | 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |

É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) |
| <input type="checkbox"/> | 2. Sim |
| <input type="checkbox"/> | 3. Não |
| <input type="checkbox"/> | 3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto): |

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

| | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1. Não se aplica |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 2. Sim (exigência para itens específicos) |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: |
| <input type="checkbox"/> | 3. Não |
| <input type="checkbox"/> | 3.1 Justificar: |

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:

| | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1. Não se aplica |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante |
| <input type="checkbox"/> | 3. Sim |
| <input type="checkbox"/> | 3.1 Justificar: |

Legislação afeta à licitação

| | |
|---|---|
| X | 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto |
| | 2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação |
| | 3. Aplicação de margem de preferência |
| | 3.1 Informar a legislação: |
| | 4. Outras legislações: |

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)**É tecnicamente viável dividir a solução?**

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar |
| | 3. Sim |

É economicamente viável dividir a solução?

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar: |
| | 3. Sim |

Não há perda de escala ao dividir a solução?

| | |
|---|-----------------|
| X | 1 Não se aplica |
| | 2. Não. |
| | 2.1 Justificar: |
| | 3. Sim |

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar |
| | 3. Sim |

Conclusão:

| | |
|---|---|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. |
| | 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| | 3.1 Justificar: |

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**A contratação trata de prestação de serviços:**

| | |
|---|--|
| | 1. Sim |
| X | 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |

Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:

| | |
|--|--|
| | 1. Sim |
| | 1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: |
| | 2. Não |

A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?

| | |
|--|--|
| | 1. Sim |
| | 1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010 |
| | 2. Não |

O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

| | |
|--|--------|
| | 1. Não |
|--|--------|

| | |
|--|---|
| | 2. Sim |
| | 2.1. Quais? |
| Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)? | |
| | 1. Não |
| | 1.1 Justificar: |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP): |

Haverá possibilidade prorrogação do contrato?

| | |
|--|--|
| | 1. Não |
| | 2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei 8.666/93) |
| | 3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei 8.666/93) |
| | 4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei 8.666/93) |
| | 4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): |
| | 5. Sim. Outras hipóteses |
| | 5.1 Justificar |

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

| | |
|--|--|
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: |
| | 3. Não |
| | 3.1 Justificar: |

Legislação afeta à licitação

| | |
|--|---|
| | 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado |
| | 2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação |
| | 3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia |
| | 4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda |
| | 5. Aplicação de margem de preferência |
| | 5.1 Informar a legislação: |
| | 6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado. |
| | 6.1 Informar legislações: |

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO
(vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)**É tecnicamente viável dividir a solução?**

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 3. Sim |

É economicamente viável dividir a solução?

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 3. Sim |

Não há perda de escala ao dividir a solução?

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 3. Sim |

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

| | |
|---|------------------|
| X | 1. Não se aplica |
|---|------------------|

| | |
|-------------------|--|
| | 2. Não |
| | 3. Sim |
| Conclusão: | |
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade |
| | 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| | 3.1 Justificar: |

VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

| | |
|---|--|
| | 1. Sim |
| X | 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |

Forma de Aferição/Medição do serviço:

| | |
|--|---|
| | 1. Regra |
| | 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) |
| | 2. Exceção |
| | 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva |
| | 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| | 3. Exceção |
| | 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação |
| | 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| | 4. Outras formas de medição. |
| | 4.1 Descrever e justificar: |

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

| | |
|--|---|
| | 1. Não se aplica |
| | 2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato |
| | 2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente: |
| | 3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência |
| | 3.1 Justificar: |

Há previsão de realização de horas suplementares?

| | |
|--|-----------------|
| | 1. Sim |
| | 1.1 Justificar: |
| | 2. Não |

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

| | |
|---|--------|
| X | 1. Sim |
| | 2. Não |

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:

| | |
|--|--|
| | 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes |
| | 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa |
| | |

| | |
|--|--|
| | 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo |
|--|--|

| | |
|---|--|
| X | 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração |
|---|--|

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

| | |
|---|--|
| | 1. Sim |
| X | 2. Não |
| | 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral |
| | 4. Inclusão de outros órgãos. |
| | 4.1 Justificar: |

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

Concentrar os processos de aquisições em único feito;

Permitir o contínuo fornecimento de EPI durante os efeitos da pandemia COVID-19, inclusive durante o exercício 2021, na hipótese de a necessidade de aquisição se concretizar.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

| | |
|---|--------------------------------|
| X | 1. Viável e necessária |
| | 2. Inviável e/ou desnecessária |

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

| | |
|---|---------------|
| X | 1. Não há |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Detalhar: |

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

| | |
|---|--|
| X | 1. Sim |
| | 2. Não |
| | 2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos: |
| | 2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: |
| | 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): |
| | 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: |
| | 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou: |

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com oclusão da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor de Planejamento e Gestão**, em 23/09/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM, Chefe de Seção**, em 23/09/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAISY PEREIRA VALIDO, Analista Judiciário**, em 23/09/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 23/09/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0918532** e o código CRC **EB21D262**.